



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Resumo

Estabelece os princípios que norteiam o exercício do direito de voto em assembleias.

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Público-alvo.....	2
3. Dos Princípios Gerais	2
4. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
4.1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:	3
4.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos	3
4.3. No caso específico de Fundos regulamentados pela Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores:	3
4.4. No caso específico de Fundos de Investimento Imobiliário:	4
4.5. No caso de imóveis integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliário.....	4
5. Exceções e Exclusões	4
6. Processo Decisório	5
7. Procedimentos Relativos a potenciais Conflitos de Interesse	6
8. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	6
9. Registro de Versões.....	6
10. Informações de Controle.....	7
11. Responsáveis pelo Instrumento Normativo:.....	7



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

1. Objetivo

A presente política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA para a Administração de Recursos de Terceiros e com diretrizes emanadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA (em conjunto “Regulamentação”), estabelece os princípios que nortearão o exercício, pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“SINGULARE” ou “Gestora”), do direito de voto em assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários (as “Assembleias Gerais”, ou isoladamente, a “Assembleia Geral”) integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a sua gestão.

2. Público-alvo

Colaboradores da área de Gestão de Recursos da SINGULARE.

3. Dos Princípios Gerais

A Gestora poderá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito a voto aos Fundos nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos, observado que, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, sua participação será obrigatória. O voto será proferido sempre de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo gerido pela Gestora.

O exercício, pela Gestora, na qualidade de representante dos Fundos por ela geridos, do direito de voto em Assembleias Gerais, será norteador pelos seguintes princípios:

- a) Respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- b) Defesa dos direitos e interesses dos cotistas dos Fundos;
- c) Emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios; e
- d) Prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos cotistas, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência.



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

4.1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de acionistas ou sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de cotas ou de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Gestora.

4.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

4.3. No caso específico de Fundos regulamentados pela Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das diretrizes publicadas pelos Conselhos autorregulatórios da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

4.4. No caso específico de Fundos de Investimento Imobiliário:

- a) Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, consultor imobiliário e/ou gestor de recursos, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

4.5. No caso de imóveis integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliário

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

5. Exceções e Exclusões

O exercício de voto fica a critério do Gestor e poderá ser dispensado quando:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório, quando:

- a) Quando, apesar de tratar-se de matéria relevante, houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- b) Tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento de que o fundo não adota política de voto;
- c) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- d) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

6. Processo Decisório

A diretoria responsável pela área de fundos de investimento da Gestora é responsável:

- a) Pela implementação e controle desta Política de Voto;
- b) Pela coordenação do processo decisório relativo ao exercício de direito de voto; e
- c) Pelo registro e formalização do voto manifestado pela Gestora, atuando por conta e ordem dos Fundos.

Em suas atribuições como Gestor de Recursos, como responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua Gestão:

- A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.
- A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia Geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato na forma descrita acima, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral.



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Os resumos dos votos proferidos pela Gestora, por conta e ordem dos Fundos, serão disponibilizados aos cotistas no site www.singulare.com.br, conforme item 7 abaixo.

7. Procedimentos Relativos a potenciais Conflitos de Interesse

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautado sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Em situações que configure conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido. A Gestora adotará como medida, abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva Assembleia Geral.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Caso participe de assembleia, a Gestora disponibilizará o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em Assembleias Gerais aos cotistas no site www.singulare.com.br, em até um dia útil a contar da data da publicação do voto.

9. Registro de Versões

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
01	Novo normativo	-	Substituição do Normativo GRT-06 Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais	13/set/2021



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

10. Informações de Controle

Vigência: Até 13.set.2022

11. Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Gestão de Recursos	gestao@singulare.com.br	Gestão de Recursos
Revisão	Vana Silva	vana.alexandre@singulare.com.br	Gestão de Recursos
	Denilson Santos	denilson.santos@singulare.com.br	Compliance Corporativo
	Sheila Morassi	Sheila.morassi@singulare.com.br	Compliance Corporativo
Aprovação	Marcelo Varejão	marcelo.varejao@singulare.com.br	Diretoria de Gestão de Recursos

Diretoria de Gestão de Recursos